DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CACS/FUNDEB

MARCOS BUZETTO, Prefeito Municipal de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos, da rede municipal de ensino, bem como os estudantes da educação básica pública municipal, para participarem do processo eleitoral de composição do referido Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS/FUNDEB.

As eleições acontecerão de forma presencial, nas dependências das unidades escolares da **Rede Municipal de Ensino**, no dia **10 de novembro de 2022**, das **07h00m às 17h30m,** para as escolas de Educação Básica; e das **17h30m às 22h00m,** para a Educação de Jovens e Adultos**.** Os eleitores votarão em um único representante de sua categoria.

Rio das Pedras, 27 de outubro de 2022.

MARCOS BUZETTO
Assinado de forma digital por MARCOS BUZETTO
Dados: 2022.10.27 13:53:18 -03'00'

MARCOS BUZETTO

Prefeito Municipal

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 009 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.022

Dispõe sobre autorização de funcionamento e supervisão de instituições de educação infantil Privada no Município de Rio das Pedras e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação DANIEL GONÇALVES, no exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO os preceitos contidos na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5/09, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o Parecer CNE/CEB nº 20/09;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A autorização de funcionamento da educação infantil das Instituições de Educação Infantil Privada se fará mediante apresentação, pelo interessado, dos documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Entendem-se por instituições privadas de ensino as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei de Diretrizes e Bases, Lei Federal n.º 9.394/1996.

Art. 2º As instituições de educação infantil, integrando os sistemas de ensino são oferecidas:
I - em creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 (três) anos de idade;
II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.
§ 1º Para fins desta Resolução, entidades de educação infantil equivalentes a creches, são responsáveis pela educação e cuidado de crianças de 4(quatro) meses a 3 (três) anos de idade, independente de denominação e regime de funcionamento.
§ 2º O regime de atendimento à educação infantil poderá ser em tempo integral ou parcial.
§ 3º As crianças com deficiência serão, preferencialmente, atendidas na rede regular de educação infantil, respeitado o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

CAPÍTULO I

DOS FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Art. 3º A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º A educação infantil tem como objetivos garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens assim como direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Parágrafo Único. Dadas às particularidades do desenvolvimento da criança de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos, a educação infantil cumpre funções indissociáveis de educar e cuidar.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 5º A proposta pedagógica deve estar fundamentada numa concepção de criança cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, bem como nos conhecimentos acumulados sobre como a criança deve se desenvolver e aprender, respondendo as suas necessidades e capacidades, através de diferentes experiências que possibilitem o seu desenvolvimento pessoal e social harmonioso e a ampliação do seu universo cultural.

Parágrafo Único. Na elaboração e execução da proposta pedagógica será assegurada à instituição de educação infantil, na forma da lei, o respeito aos princípios do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

Art. 6º Compete à instituição de educação infantil elaborar e executar sua proposta pedagógica considerando:
I – fins e objetivos da proposta pedagógica;
II – concepção da criança, de desenvolvimento infantil e aprendizagem;
III – características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
IV – regime de funcionamento;
V – espaço físico, instalações e equipamentos;
VI – relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitações e níveis de escolaridade;
VII – parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;
VIII – organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
IX – proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
X – processo de avaliação do desenvolvimento integral à criança;
XI – integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, lingüísticos e sociais da criança, entendendo-a como ser total, completo e individuais;
XII – processo de articulação da educação infantil, com o ensino fundamental;
XIII – processo de capacitação e formação em serviço dos profissionais que atuam na instituição.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

§1º O currículo de educação infantil deverá assegurar a formação básica comum respeitando as diretrizes curriculares, nos termos da legislação vigente.
§2° A organização em agrupamentos ou turmas de crianças nas Instituições de Educação Infantil deverá seguir as especificidades da proposta pedagógica e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil.
§3º A avaliação na educação infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem objetivo de seleção/classificação, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 7º O regimento escolar, documento normativo da instituição de educação infantil, deve expressar propósitos, diretrizes e princípios definidos na proposta pedagógica, regulamentando as relações entre os participantes do processo educativo.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 8º Será exigido como qualificação da equipe diretora e corpo docente:
I – Diretor, Vice-Diretor e Orientador Pedagógico ou equivalente – Licenciatura Plena em curso de pedagogia ou em nível de pós-graduação, a fim da educação, com experiência mínima de 3 (três) anos de docência;
II – o docente, para atuar na educação infantil, deverá ser formado em curso de licenciatura de graduação plena, em universidade e institutos superiores de educação, com habilitação em educação infantil, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, modalidade normal;

Parágrafo Único. A direção da instituição de educação infantil poderá ser composta por Diretor, Vice-Diretor, Orientador Pedagógico e Educacional.

Art. 9º A instituição de ensino promoverá o aperfeiçoamento profissional continuado dos professores legalmente habilitados para o magistério em exercício em instituições de educação infantil, de modo a viabilizar formação que atenda aos objetivos da educação infantil e às características da criança de 4 (quatro) meses a 6 (seis) anos de idade.

Art. 10. Os mantenedores das instituições de educação infantil poderão organizar equipes multiprofissionais para atendimento específico às turmas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Art. 11. Os espaços para instalação das instituições de ensino serão projetados e ou adaptados atendendo a proposta pedagógica da instituição que ofereça educação infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos em sua característica de ser livre e explorador, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Art. 12. Todo imóvel destinado à educação infantil privada, deverá atender as normas e especificações técnicas da legislação pertinente, como localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, com aprovação do órgão oficial competente, adequado ao atendimento de crianças de 4 (quatro) meses a 5(cinco) anos de idade, inclusive no que refere ao atendimento de crianças com deficiência.

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 13. Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de educação infantil e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas emanadas pela legislação vigente e sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O ato de criação se efetiva para as instituições de educação infantil, mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em ato jurídico e declaração própria.

Art. 14. Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual a autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação permite o funcionamento da instituição de educação infantil, enquanto atendidas as disposições legais pertinentes.

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação, deverá ser comunicado do parecer favorável concedido pela Secretaria Municipal de Educação sobre o pedido de autorização de funcionamento das Unidades Escolares de Educação Infantil Privada no município.

Art. 16. O processo para autorização de funcionamento das Escolas Particulares de Educação Infantil será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias que antecedem ao início das atividades do ano letivo, e deverá conter:

I – requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação, assinado pelo representante legal da entidade mantenedora;
II – planta do prédio adequado para funcionamento de instituição infantil, aprovada pela Prefeitura ou documento equivalente;
III – habite-se expedido pelo órgão próprio da Prefeitura;
IV – auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
V – comprovação da propriedade do imóvel, ou da sua locação ou cessão por prazo não inferior a 2 (dois) anos;
VI – laudo de inspeção sanitária;

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

VII – nome do diretor responsável, com sua titulação e "curriculum" resumido;
VIII – relação do mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;
IX – relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade;
X – prova da natureza jurídica da entidade mantenedora, acompanhada pelo comprovante de inscrição no C.N.P.J. (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
XI – termo de responsabilidade, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do imóvel, capacidade financeira da entidade mantenedora, para manutenção do estabelecimento e capacidade técnico-administrativa para manter arquivos e registros de documentos escolares;
XII – identificação da instituição de educação infantil e endereço;
XIII – proposta pedagógica e regimento escolar da instituição infantil.

Art. 17. A Portaria de autorização de funcionamento terá validade limitada, ficando sua renovação condicionada aos resultados de avaliação e entrega de documentação obrigatória, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através do Suporte Pedagógico.

CAPÍTULO VII

DA SUPERVISÃO

Art. 18. A supervisão, que compreende o acompanhamento do processo de autorização de funcionamento e a avaliação sistemática das instituições de educação infantil é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação,a quem compete zelar pela observância das leis de ensino.

Art. 19. Atendidas as exigências previstas, será procedida a vistoria nas dependências, instalações, equipamentos e materiais por uma Comissão de Suporte Pedagógico, designada pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. Havendo necessidade de correção e ajustamento será concedido prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência do interessado, podendo este prazo ser prorrogável mediante justificativa do mantenedor e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Cabe ao Suporte Pedagógico da Secretaria da Educação propor ao Secretário Municipal de Educação a cessão dos efeitos dos atos de autorização de funcionamento da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica.

Parágrafo único. As irregularidades serão apuradas e as penalidades aplicadas de acordo com a legislação específica do sistema de ensino, assegurando o direito à ampla defesa.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação definir e programar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de educação infantil na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 22. À Secretaria Municipal de Educação, por meio do Suporte Pedagógico responsável pela Educação Infantil, acompanhará e avaliará:

I – o cumprimento da legislação educacional;
II – a execução da proposta pedagógica;
III – as condições de matrícula e permanência da criança na creche e pré-escola;
IV – o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da instituição de educação infantil e o disposto na regulamentação vigente;
V – a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e adequação as suas finalidades;
VI – a regularidade dos registros de documentos e arquivos;
VII – a articulação da instituição infantil com a família e a comunidade;

CAPÍTULO VIII

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, ENCERRAMENTO, TRANSFERÊNCIA, MUDANÇA DE ENDEREÇO E DENOMINAÇÃO

Art. 23. A suspensão temporária das atividades deverá ser comunicada ao Secretário Municipal de Educação, e poderá ocorrer por prazo máximo de 3(três) anos, protocolado o pedido com antecedência de 60(sessenta) dias, não podendo ocorrer no mesmo ano da suspensão.
§ 1º O pedido de suspensão temporária deverá ser instruído com:
I – exposição de motivos, pelo mantenedor;
II – prazo de duração da suspensão;
III – declaração do responsável pela instituição, informando sobre a regularidade da documentação;
IV – indicação de local para a guarda da documentação escolar da instituição;
V – comprovação de que os pais ou responsáveis pelas crianças atendidas na instituição de educação infantil foram notificados, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência da suspensão;
VI - declaração do Suporte Pedagógico da Secretaria de Educação informando sobre a regularidade da documentação da instituição.
§ 2º O reinício das atividades, após o período de suspensão, deverá ser comunicado através de Ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º As instituições que ultrapassarem o prazo concedido de suspensão de atividades, dependerão de nova autorização de funcionamento para a reabertura de suas atividades.
§ 4º A Secretaria Municipal de Educação dará publicidade da suspensão temporária das atividades, por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Art. 24. O pedido de encerramento das atividades de instituições particulares de educação infantil será protocolado na Secretaria Municipal de Educação, com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o término das atividades e deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I – exposição de motivos, pelo mantenedor;
II – declaração do responsável pela instituição, informando sobre a regularidade da documentação;
III –comprovação de que os pais ou responsáveis pelas crianças atendidas foram notificados do encerramento.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação dará publicidade do encerramento das atividades, por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 25. A transferência de entidade mantenedora deverá ser homologada pela Secretaria Municipal de Educação, após apreciação do parecer pelo Suporte Pedagógico responsável pela Educação Infantil, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação;
II – se autorizada, apresentar cópia da Portaria que autorizou o funcionamento, com a devida publicação;
III – prova de natureza jurídica da entidade mantenedora substituta (contrato social registrado em Cartório de Títulos e Documentos);
IV – termo de responsabilidade, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, referente às condições de segurança, higiene e definição do uso da Instituição de educação infantil para os fins propostos;
V – declaração do novo mantenedor de que está ciente do funcionamento administrativo e pedagógico da Instituição;
VI – apresentação do comprovante de inscrição no CNPJ da nova entidade mantenedora que assumirá os encargos.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação analisará o requerimento de transferência do mantenedor no prazo de 30 (trinta) dias do protocolo dos documentos descritos nos incisos dispostos neste artigo e, com a homologação será fornecida a consequente autorização de funcionamento.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação dará publicidade na Imprensa Oficial do Município.

Art. 26. Nos casos de mudança de endereço ou uso do prédio contíguo, a solicitação de autorização específica será protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data prevista para o início do funcionamento, mediante atendimento ao disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, XIII e XIV do artigo 16 desta Resolução.

Art. 27. A mudança de denominação da Instituição de educação infantil será comunicada através de ofício à autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação que tomará conhecimento e dará publicidade ao ato.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

CAPÍTULO IX

DAS IRREGULARIDADES E PROVIDÊNCIAS

Art. 28. O não atendimento à legislação educacional ou na ocorrência de irregularidade em instituição de educação infantil será objeto de diligência, sindicância e, se for o caso, processo administrativo, podendo acarretar cassação da autorização pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. No caso de processo administrativo será assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 29. Em caso de funcionamento sem a devida autorização ou em caso de comprovada infração cometida pela Instituição que coloque em risco os direitos assegurados às crianças, o Secretário Municipal de Educação adotará os procedimentos legais quanto à interdição da Instituição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. As instituições que atendem alunos de Educação Infantil que estiverem funcionando até a data de publicação desta Resolução terão o prazo de noventa (90) dias para providenciar todas as adequações.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Pedras 27 de outubro de 2022

DANIEL GONÇALVES
Secretário Educação